



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
Nº 026 RUI

PARECER DA COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 076/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.090/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.090/2020 de lavra do Vereador Manoel Mazzutti Neto e outros, o qual trata de inserção no Código de Posturas, em seu artigo 148, acrescentando a definição de maus tratos a animais.

Como relatório tenho aquele estampado pela Comissão de Justiça e Redação que se vislumbra nas fls. 020/023.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Preambularmente, é importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III - Saúde Pública;

IV - Assistência Social;

V - Promoção Social;

VI – Cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



- VII – Turismo;
 - VIII – Esporte e Lazer
 - IX - instrução e educação pública e particular;
- (grifos apostos).

Logo, estando a atual proposição vinculada ao tema de saúde dos animais, que está devidamente assente a análise por este órgão técnico.

Verificando o Projeto, extrai-se que a iniciativa é para apenas dar definição de maus tratos a animais.

Vê-se que a proposição está ligada ao interesse público municipal, pois trata-se de um importante avanço no sentido de controle de maus tratos no município, com reflexos positivos na saúde pública, além disso, com isso estará diminuindo o número de animais abandonados no município.

Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais. Embora a Constituição Federal não trate especificamente de direitos dos animais, ainda assim traceja princípios de proteção a eles. Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...);

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.(grifamos)

Como se vê, a Constituição Federal promulgada em 1988 reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
028	N

Portanto, a proposta em análise atende à norma constitucional que atribui um mínimo ao animal, ou seja, o de não submeter seres sencientes a tratamentos cruéis, práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação de sua espécie.

Feitas tais considerações, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda ou diligência de iniciativa desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável**, atendendo ao **interesse público no campo de saúde e assistência social**.

IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2020.


Vereador **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** – Relatora.

V – VOTO

A Exma. Sr^a. Ver^a. **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (suplente): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
023	7

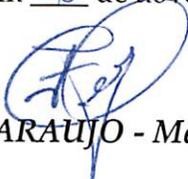

Vereador **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** - Suplente

VI - VOTO


O Exmo. Sr. Ver. **CARLOS ARAUJO** (Membro): Voto "pelas conclusões da relatora".

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2020.


Vereador **CARLOS ARAUJO** - Membro.